



## PORTARIA CRCPR Nº 022/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**Institui protocolo especial de acesso às sedes do CRCPR para as atividades laborais e institucionais**

**O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Lei nº 13.979/2020 autoriza à Administração Pública adotar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** que no julgamento da ADIn 6.586/DF, pelo STF, foram autorizadas medidas restritivas em prol da proteção à saúde da coletividade;

**Considerando** a política seguida por outras instituições públicas no sentido da exigência da vacinação completa contra a COVID-19 e/ou testes negativos para o ingresso e a permanência em suas unidades;

**Considerando** a execução do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 pelo Ministério da Saúde, com resultados cientificamente comprovados na diminuição da mortalidade e agravamentos;

**Considerando** que 72,38% da população paranaense já possui o esquema vacinal completo, segundo os dados divulgados pela Secretaria Estadual da Saúde (<https://www.coronavirus.pr.gov.br/vacinacao-ranking>) atualizados até o dia 18/01/2022;

**Considerando** que o CRCPR possui diversas atividades que demandam a presença de pessoas, sejam seus funcionários, conselheiros, integrantes de comissões, delegados, colaboradores eventuais, entre outros, os quais compartilham ambientes coletivos, sendo imprescindível a observância dos protocolos de saúde de prevenção à COVID-19, tais como o uso de máscaras e o esquema vacinal completo;

**Considerando**, por fim, a Nota Técnica do MPT – GT COVID-19 Nº 05/2021, que indica a necessária exigência, pelo empregador, da comprovação do esquema vacinal completo dos trabalhadores, estagiários e terceirizados, visando à integridade do ambiente laboral, salvo contraindicação médica fundamentada;



**Considerando** os prejuízos às atividades do CRCPR e ao atendimento aos profissionais da contabilidade decorrentes de eventuais afastamentos de funcionários, prestadores de serviço e conselheiros de suas funções, quando da simples suspeita, aparição de sintomas ou testagem positiva para o referido vírus ou manifestações de sequelas da doença,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que todos os conselheiros, funcionários, profissionais terceirizados (com dedicação exclusiva) e estagiários apresentem o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 digital (via Conecte SUS ou outro) ou cartão de vacinação que demonstre o esquema vacinal completo contra a COVID-19, para fins de permanência em qualquer sede do CRCPR.

§ 1º - Considera-se ciclo vacinal completo contra a COVID-19 a imunização há 15 dias ou mais com o número total de doses da vacina utilizada, conforme prescrição do Ministério da Saúde, não computadas, para esse fim, as doses de reforço.

§ 2º - Os conselheiros que não estiverem com o ciclo vacinal completo só poderão permanecer nas dependências do CRCPR mediante a apresentação de teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para a COVID-19, realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas do comparecimento, sob pena de impedimento da presença, anotação de falta injustificada e dever de restituição ao CRCPR de eventuais valores custeados/adiantados para tanto.

§ 3º - Os funcionários e estagiários que não apresentaram o ciclo vacinal completo deverão assim fazê-lo, no prazo máximo fixado nesta Portaria, sob pena de serem impedidos de cumprir sua jornada de trabalho e consideradas as faltas como injustificadas, salvo com a comprovação de prescrição médica fundamentada de contraindicação vacinal.

§ 4º - Serão notificadas as empresas responsáveis pelos profissionais terceirizados que demandem permanência nas sedes do CRCPR, quanto à necessidade de comprovação do ciclo vacinal completo contra a COVID-19, cuja ausência poderá resultar na substituição do terceirizado ou, caso não regularizada, na rescisão contratual.

**Art. 2º** - A comprovação deverá ocorrer nos seguintes prazos e forma:

- a) Funcionários e estagiários: até 11/02/2022, para o RH;
- b) Futuros funcionários e estagiários: na contratação, para o RH;
- c) Conselheiros titulares: até 11/02/2022, para a Secretaria do CRCPR;
- d) Conselheiros suplentes: até 01 dia antes do comparecimento presencial, para a Secretaria do CRCPR;
- e) Prestadores de serviços contratados: até 18/02/2022, para o setor de Licitações e Contratos;



- f) Novas contratações de serviços terceirizados: até 01 dia antes do início da execução.

**Art. 3º** - Permanecem obrigatórios nas dependências do CRCPR o uso de máscara de proteção, o distanciamento social e a disponibilização/uso de álcool gel para higienização das mãos, sem prejuízo de outras medidas decorrentes das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**ORIGINAL ASSINADO**

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente

